

Direito e Religião em tempos de Fundamentalismos na sociedade brasileira

Alana Taíse Castro Sartori¹
Noli Bernardo Hahn²

Resumo

Este trabalho possui como grande tema as relações entre direito e religião, delimitando-se a estudá-las em tempos de fundamentalismos na sociedade brasileira. A pergunta central da pesquisa pode ser definida como: quais as relações entre direito e religião em tempos de fundamentalismos na sociedade brasileira contemporânea? O objetivo central da pesquisa é analisar e interpretar as relações entre direito e religião no contexto fundamentalista da sociedade brasileira contemporânea. A tese alcançada é que as relações entre direito e religião em tempos fundamentalistas, no Brasil, marcam uma produção legislativa hegemônica e ameaçam o caráter laico do Estado. A pesquisa possui como método de raciocínio a dedução, com abordagem analítico-interpretativa e procedimento bibliográfico.

Palavras-Chave: Direito; Religião; Fundamentalismos; Brasil.

1. Introdução

O império da cultura de fragmentação dos saberes na contemporaneidade tende a produzir conhecimentos parciais da realidade, que são profundamente analíticos, mas essencialmente desconectados da complexidade das relações vividas. No contexto do império dessa cultura moldou-se a sociedade contemporânea organizada em Estados Soberanos, norteados pelo direito e seus princípios, constituídos nessa mesma lógica fragmentária.

A lógica de fragmentação não é suficiente para possibilitar uma visão dinâmica sobre os fenômenos contemporâneos. Para suprir essa carência da produção do conhecimento surgem os estudos complexos que visam promover observações que, apesar de ainda limitadas, objetivam desvendar relações e conectar campos. É o vislumbre dessas relações e conexões que pode lançar as bases para a construção de conhecimentos de futuro pacífico, sustentável e digno para a humanidade.

É com este interesse teórico que se desenha essa pesquisa sobre relações entre direito e religião, delimitando-se ao seu estudo em tempos de fundamentalismo(s) no Brasil contemporâneo. É sabido que o contexto latino-americano, no qual o Brasil se situa, é

¹ Mestra em Direito e bacharela pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Docente do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Membro do grupo de pesquisa vinculado ao CNPq “Novos Direitos em Sociedades Complexas”. E-mail para contato: alanatcs.adv@gmail.com

² Pós-doutor pela Faculdade EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESp. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera, junto com o professor Dr. André Leonardo Copetti Santos, o Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, do PPGD acima mencionado. E-mail: nolihahn@san.uri.br

marcado por sucessivos processos de dominação hegemônica, que, longe de estarem suprimidos na contemporaneidade, adquirem nova roupagem para voltar ao espaço da tomada de decisão pública e retirar a autonomia do povo para superar as desigualdades sociais existentes. Nesse sentido, as relações entre direito e religião em tempos de fundamentalismos no Brasil contemporâneo traduzem, de forma atualizada, a dinâmica dos esquemas intelectuais de dominação que marcam o imaginário latino-americano e coordenam a política, a democracia e o direito nesta parte do planeta.

Assim sendo, em termos metodológicos, a pergunta central da pesquisa pode ser definida como: quais as relações entre direito e religião em tempos de fundamentalismo(s) na sociedade brasileira contemporânea? O objetivo central da pesquisa é analisar e interpretar as relações entre direito e religião no contexto fundamentalista da sociedade brasileira contemporânea. A pesquisa possui como método de raciocínio a dedução, com abordagem analítico-interpretativa e procedimento bibliográfico.

2. Direito e Religião em tempos de Fundamentalismos na sociedade brasileira

O direito é a norma de natureza jurídica, cujo fundamento de validade encontra-se na existência de uma ordem de soberania estatal, que, por sua vez, tem seu poder emanado do povo (KELSEN, 1999). Substancialmente, significa que, na configuração do mundo moderno, subdividido em Estados Soberanos, a organização da vida humana se baseia na autoridade da própria vontade humana, e não na autoridade de uma entidade transcendental. É neste horizonte teórico que se delimitam conceitos como secularização³ e laicidade⁴, que traduzem a ideia do gradual afastamento da influência das igrejas no espaço público e da tomada de consciência e autonomia das pessoas em relação à(s) divindade(s).

É importante delimitar que religião e igreja não são sinônimas. Religião é uma manifestação cultural que envolve símbolos, ritos, crenças e valores com base no mistério e no sobrenatural (GIDDENS, 2012). A igreja, por outro lado, é uma instituição que internaliza a religião em seu meio e mantém um funcionamento burocrático e hierárquico próprio. Quando se mencionam questões relacionadas à influência da religião no espaço público contemporâneo, é preciso pensá-las no contexto das manifestações religiosas atreladas a igrejas e denominações religiosas específicas.

³ É interessante a perspectiva de Marcela Tanaka (2020) sobre secularização como um processo de múltiplas dimensões e níveis (social, cultural, institucional, jurídica, etc) que representa o gradual declínio da presença religiosa nos espaços públicos de poder, e, por consequência, a sua marginalização para a esfera privada.

⁴ Ari Pedro Oro (2011) explica que a laicidade se mede pela existência ou não de uma dimensão religiosa no Estado Soberano. Assim, o Estado Laico seria o Estado que não necessita mais da religião como instrumento de integração social.

No Brasil, o princípio da laicidade impera como matéria constitucional desde a Constituição Brasileira de 1891. Isso significa que o Estado brasileiro não possui religião oficial, não pode embaraçar o exercício das diversas manifestações religiosas em território nacional e, em contrapartida, os fundamentos de ordem religiosa não podem servir como justificativa para a criação de normas jurídicas. Pelo princípio da laicidade, está teoricamente claro que direito e religião não devem se relacionar. Essa relação prejudicaria o exercício do poder do povo, fundamento da república brasileira. Isso porque, uma das consequências do exercício do poder do povo é a produção normativa em prol de seus interesses e necessidades, e não para o atendimento de dogmas religiosos.

Entretanto, na realidade vivida, há uma confluência de forças que torna a atomização das instituições humanas impossível. As sociedades contemporâneas são complexas e sistematizadas, no sentido de que funcionam a partir de uma rede de colaboração e interdependência entre os mais diversos setores (LUHMANN, 1983). Assim, a instituição religiosa e a instituição jurídica interagem entre si, trocando influências que ora reforçam, ora enfraquecem a laicidade e a própria democracia. Os produtos jurídicos dessas influências entre direito e religião em tempos de fundamentalismos no Brasil que são objetos deste estudo.

Sobre fundamentalismo(s), é importante delimitar uma base conceitual para o termo. Magali do Nascimento Cunha (2020) explica que não existe apenas um fundamentalismo, mas vários fundamentalismos que se exprimem em interpretações específicas do mundo, em viés econômico, político, social ou religioso. Ainda, dentro de um mesmo viés é possível a existência de diferentes formas de fundamentalismos, justamente porque se trata de uma forma de interpretar o mundo aberta a subjetivismos. Assim, o(s) fundamentalismo(s) religioso(s) é (são) concebido(s) como

uma visão de mundo, uma interpretação da realidade, com matriz religiosa, combinada com ações políticas decorrentes dela, pra o enfraquecimento dos processos democráticos e dos direitos sexuais, reprodutivos e das comunidades tradicionais, políticas de valorização da pluralidade e da diversidade, num condicionamento mútuo. Não são homogêneos, são diversificados, formados por diferentes grupos que têm em comum inimigos a combater com ações distintas no espaço público. Por isso, o caráter basilar dos fundamentalismos é o oposicionismo (CUNHA, 2020, p. 26).

O(s) fundamentalismo(s) religioso(s), no Brasil, configura(m) uma face do que o professor e pesquisador Joanildo Burity (2015) denomina *religião pública*. A religião pública comporta uma categoria de compreensão que indica que, apesar do processo de

modernização, na contemporaneidade há um fenômeno de retorno da religião para o campo das discussões públicas. Esse retorno decorre da sensação de atomização dos indivíduos, cada vez mais evidente pelo advento da era da informação e pela dispersão do sentimento de comunidade. Neste sentido, a religião ainda é um ente que oferece um discurso motivacional que resgata os laços de integração social.

Todavia, o fenômeno de religião pública que se observa no Brasil é a formação de espaços públicos que tendem a demandar pela “imunização contra práticas divergentes, moral e politicamente “minoritizadas”” (BURITY, 2015, p. 103. Grifo próprio.), isto é, discrepando das pautas de direitos à diferença, direitos de minorias etc. Os espaços formados pela religião pública acabam representando um paradoxo das relações entre religião e democracia. Isso porque se, por um lado, a religião pública faz surgir espaços de demandas coletivas que fazem parte de um sistema democrático, por outro lado, utiliza esse espaço para atacar a própria democracia e desestruturar direitos (BURITY, 2015).

No sentido normativo do direito, segundo o filósofo e jurista brasileiro Miguel Reale (2002), é importante se questionar acerca dos fatos e valores sobre os quais os detentores do poder optam por legislar. Nos países ocidentais, as constituições nacionais estabelecem como detentores do poder de realizar a escolha dos fatos e valores que serão formalizados em norma jurídica um grupo de representantes políticos eleitos pelo povo. No Brasil, esse poder é exercido, em âmbito nacional, pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados, composta por 513 deputados federais, e o Senado Federal, composto por 81 senadores (CONGRESSO NACIONAL, 2022, s.p.). Configura-se, assim, um sistema de democracia indireta.

Em regimes democráticos, a produção legislativa segue um procedimento específico desde sua criação até sucessivas revisões e acordos entre diferentes representantes eleitos, a fim de tornar a lei o mais viável possível para toda a sociedade. Isso significa que há um procedimento formal que objetiva assegurar que os fatos e valores sobre os quais a atividade legislativa incidirá são de interesse de toda a sociedade. O fenômeno do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) se insere(m) diretamente nessa produção normativa, subvertendo sua vocação para com o interesse do povo. Por intermédio dos representantes eleitos democraticamente, interpretações fundamentalistas da realidade, fundadas em uma moral religiosa retrógrada, se tornam matéria de direito.

No Brasil, há na casa legislativa nacional uma bancada religiosa e uma Frente Parlamentar Evangélica que atuam no sentido de legislar sob fundamentos e valores cristãos. Também o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016 foi fortemente apoiado na

seara civil por instituições religiosas e, na seara política, pela bancada religiosa do Congresso Nacional. E, ainda, as eleições presidenciais de 2018 contaram com o apelo religioso para a campanha política que elevou o candidato Jair Messias Bolsonaro à presidência da república⁵. Exemplos como estes podem ser vislumbrados em todo o ocidente, como no caso das eleições presidenciais dos Estados Unidos da América em 2016, em que a campanha presidencial do candidato eleito Donald Trump foi apoiada por instituições religiosas e baseou-se em discursos moralistas, nacionalistas e cristãos fundamentalistas (MOUNK, 2019).

Dentre as tentativas normativas de representantes da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional Brasileiro, é importante salientar projetos de lei de cunho excludente e que violam outros direitos já consolidados no ordenamento jurídico do país. Há, neste sentido, a discussão sobre o Projeto de Lei n° 478/2007, conhecido como Estatuto do Nascituro, o qual objetiva resguardar os direitos do nascituro com absoluta prioridade, mesmo o Código Civil de 2002 já dispendo que a obtenção do *status* de sujeito de direitos ocorre com o nascimento com vida. Apesar de parecer um projeto de lei que visa proteger a vida, há um fundo de exclusão e violação de direitos, na medida em que tal projeto potencializa o controle sobre os corpos das mulheres, proibindo o aborto inclusive dos casos já previstos na legislação do país. Para Rosângela Angelin, “além de suprimidas todas as possibilidades de interrupção da gravidez, o projeto prevê uma ajuda financeira para mulheres vítimas de estupro, popularmente conhecida como *Bolsa Estupro*” (2015, p. 192-193. Grifo próprio), o que caracteriza um evidente atentado contra a dignidade das mulheres.

Outra tentativa legislativa baseada no(s) fundamentalismo(s) religioso(s) é o Projeto de Lei 6583/2013⁶, que objetiva reconhecer como instituição familiar apenas a união heterossexual, trazendo como consequência a discriminação de outros arranjos familiares (BRASIL, 2013, s.p.). Existe também uma Proposta de Emenda Constitucional elaborada em 2015 pelo então deputado Benevenuto Daciolo Fonseca dos Santos, popularmente conhecido como Cabo Daciolo. A PEC 12/2015 objetivava modificar o parágrafo único do artigo 1° da Constituição Brasileira, com a redação de que “Todo o poder emana de Deus, que o exerce de forma direta e também por meio do povo e de seus representantes eleitos, nos termos desta

⁵ Sobre as eleições presidenciais brasileiras de 2018 é interessante atentar para os estudos de Marcelo Camurça (2019), que desvendam as estratégias adotadas pelas igrejas evangélico-pentecostais para a ascensão ao poder. Segundo o autor, há um protagonismo pentecostal nas discussões religiosas fundamentalistas no espaço público brasileiro na atualidade. A estratégia desta denominação religiosa para a conquista do poder público perpassa pela tríade política – mídia – filantropia, que se baseia no apoio das igrejas à candidatos a cargos políticos e no forte apelo às mídias sociais na busca de captação de votos. Essa foi a estratégia adotada para que o atual presidente Jair Messias Bolsonaro conquistasse o maior cargo do executivo brasileiro em 2018.

⁶ O projeto encontra-se em trâmite no Congresso Nacional, aguardando deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, s.p.).

Constituição” (BRASIL, 2015, s.p.). É possível questionar se essa modificação não representaria o início de um processo que instituiria o fim da laicidade brasileira por estipular o exercício direto do poder de Deus na sociedade. Além do cunho antidemocrático da Proposta de Emenda Constitucional, verifica-se uma intenção hegemônica de ceder poder exclusivo à religião cristã para influenciar na normatização social de acordo a moral religiosa. Atualmente a proposta encontra-se arquivada no Congresso Nacional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, s.p.).

Compreende-se que o(s) fundamentalismo(s) religioso(s) se origina(m) de uma estrutura de pensamento metafísico-objetivista. Nessa estrutura, os valores observados em uma interpretação literal dos textos bíblicos são verdadeiros e absolutos, e devem ser reconhecidos e impostos a toda sociedade, independentemente da época, do local e das diferenças. Se essa é a estrutura de pensamento de parte dos representantes eleitos pelo povo para a função de legislar, haverá tentativas de escolher esses valores hegemônicos para normatizar a sociedade. Na medida em que esses valores não reconhecem as diferenças sociais e são transformados em leis, se perfaz uma realidade social de inclusão e exclusão, onde aqueles que não se adequam aos valores absolutos das leis são deixados à margem da sociedade, sem amparo jurídico e estatal. Nessa realidade de inclusão e exclusão, as desigualdades sociais são agravadas, o que torna possível indagar se a lógica por detrás da utilização de narrativas religiosas como instrumento político, longe de possuir finalidades religiosas, não é apenas mais um meio de reforçar as relações de poder entre as classes da sociedade.

A problemática que se apresenta nas relações firmadas entre direito e religião em tempos de fundamentalismo(s) religioso(s) no Brasil apresenta uma tendência na institucionalização de leis de cunho hegemônico, que violam direitos já adquiridos, suprimem a democracia e reforçam ou instauram novas situações de desigualdade social. A instituição dessas leis decorre de um processo em que o fundamentalismo religioso influi diretamente sobre a escolha dos bens e valores que irão compor a dimensão normativa do direito e, esses bens e valores estão relacionados com o interesse de resgate de um passado distópico. Joanildo Burity expressa preocupação com a emergência do fundamentalismo religioso e as incertezas quanto aos seus resultados futuros, considerando que existe uma

impossibilidade de conter a “deriva” da religião através das fronteiras do cotidiano, da sociedade civil e da sociedade política (...). Meras restrições jurídicas ou político-administrativas — ao modo da elevação do “muro da separação” — não serão capazes de conter essa deriva. (BURITY, 2015, p. 104).

Apenas restrições jurídicas e políticas não serão capazes de conter o avanço do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) no espaço público devido à grande influência que ele manifesta perante a sociedade. Muito disso se deve ao fato de que “Basta citar a Bíblia para que, repentinamente, qualquer discussão seja encerrada” (HELMINIAK, 1998, p. 14). Assim, ao afirmar ter Deus ao seu lado, o(s) fundamentalismo(s) religioso(s) reveste-se de muita força e influência social que reverbera na política por intermédio dos candidatos eleitos. É importante, neste sentido, adotar práticas estratégicas de enfrentamento no próprio âmbito da atuação e dos discursos religiosos.

A promoção de uma crítica do fundamento religioso, utilizando-se como base a própria religião, é uma alternativa que pode ser eficaz no combate ao avanço do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) no espaço público. É isso que explica Magali do Nascimento Cunha, quando refere que

Um ponto de partida indicado é a relevância de uma autocrítica dos grupos que atuam em defesa da justiça, da paz e dos direitos humanos, considerados progressistas, ecumênicos, ou perfil similar, que se colocam em oposição ao avanço dos fundamentalismos. (CUNHA, 2020, p. 44).

A autora ainda ressalta a importância em compreender adequadamente o papel da religião na sociedade, retomar o pensamento crítico e, principalmente, atuar na desconstrução discursiva do(s) fundamentalismo(s) religioso(s), a fim de desmistificar suas narrativas hegemônicas (CUNHA, 2020).

3. Considerações Finais

Apesar do saber da modernidade ter delimitado com clareza a separação entre poder secular e poder atemporal, subsiste, na contemporaneidade, condições materiais que implicam nas relações e nas influências mútuas entre a religião e o poder público. No Brasil, em dimensão normativa, isto é, dimensão jurídica, muitos dogmas religiosos cristãos buscam sua institucionalização por intermédio da aquisição de *roupagem* jurídica. Essa roupagem é atribuída pela própria autoridade estatal, fragmentada em poderes constituídos, dentre os quais, o legislativo, que mantém uma Frente Parlamentar essencialmente religiosa.

Nesta dimensão é importante ter presente a ideia de que, em um sistema democrático como o brasileiro, há um Congresso Nacional, cujos representantes são eleitos pelo povo e são incumbidos da função de legislar. Há uma problemática intrínseca e contemporânea nessa estrutura, pois a democracia pressupõe a participação de todos, sem distinções, inclusive

daqueles que possuem uma estrutura de pensamento metafísico-religioso. Neste sentido há, nas últimas décadas, a emergência do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) na política.

O(s) fundamentalismo(s) é(são) um(ns) movimento(s) que objetiva(m) reproduzir as ordens hegemônicas do passado. O(s) fundamentalismo(s) religioso(s) é(são) liderado(s) por representantes de religiões que buscam fundamentar decisões públicas com base em uma moral religiosa baseada em uma metafísica da objetividade. Isso é uma ameaça à democracia e aos direitos das pessoas, na medida em que esse movimento fundamentalista, quando alcança o poder, tende a instituir legislações de cunho excludente.

Nesse sentido, as relações evidentes entre direito e religião na atualidade brasileira é representada, principalmente, pelo protagonismo do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) no espaço público, em especial, no legislativo do país. É importante mencionar que esse protagonismo não significa um retorno à teocracia medieval, mas sim um retorno dos autoritarismos políticos, pois a religião atua apenas como mecanismo de legitimação dos governos autoritários. O sentido, portanto, da participação do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) no espaço público brasileiro é de institucionalização da hegemonia e do autoritarismo político por intermédio da moral religiosa.

No embate entre direito e religião no espaço público, é importante a (re)afirmação dos direitos fundamentais, da democracia e da soberania popular para oferecer resistência ao avanço político do(s) fundamentalismo(s) religioso(s). Também é imprescindível a formação de frentes teóricas de resistência, no sentido de se evidenciar a estruturação epistemológica dos saberes fundamentalistas e atuar na sua desconstrução.

Referências

ANGELIN, Rosângela. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. *Revistas Coisas do Gênero*, São Leopoldo, v. 1, n. 2, p. 182-198, 2015. Disponível em: <
<http://revistas.est.edu.br/index.php/genero/article/view/434/370>> Acesso em jan 2022.

BRASIL. *PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2015*. Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, para declarar que todo o poder emana de Deus. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01bw2jaer0ffjb1tf1e12zu7adp19002191.node0?codteor=1313782&filename=PEC+12/2015> Acesso em jan 2022.

BURITY, Joanildo. A Cena da Religião Pública. Contingência, dispersão e dinâmica relacional. *Novos Estudos*, vol 34, n. 2, p. 89-105, 2015.

CONGRESSO NACIONAL. Parlamentares em exercício. Disponível em:<
<https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/em-exercicio>> Acesso em jan 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Atividade Legislativa*. Projetos de Lei e Outras Proposições. PEC 12/2015. Disponível em:<
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1146864>>
Acesso em jan 2022.

CAMURÇA, Marcelo. Religião, Política E Espaço Público No Brasil: perspectiva histórico/sociológica e a conjuntura das eleições presidenciais de 2018. *Estudos de Sociologia*, Recife, 2019, Vol. 2 n. 25, p. 125-159. Disponível em:<
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/viewFile/243765/34005>> Acesso em jul 2022.

CUNHA, Magali do Nascimento. *Fundamentalismos, crise da democracia e ameaça aos direitos humanos na América do Sul: tendências e desafios para a ação*. Salvador: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, 2020.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

HELMINIAK, Daniel A. *O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade*. São Paulo: Summus, 1998.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que a nossa liberdade corre perigo e como podemos salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Ocidente: Algumas considerações. *Civitas*, vol 11, n. 2, mai-ago, p. 221-237, Porto Alegre, 2011.

REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. São Paulo: Saraiva, 2010.

TANAKA, Marcela. Secularização, laicidade e espaço público: como pensar a política contemporânea brasileira à luz da religião? *Religião e Sociedade*, vol 40, n. 3, p. 169-188, Rio de Janeiro, 2020.

Derecho y Religión en tiempos del Fundamentalismo en la sociedad brasileña

Resumen

Este trabajo tiene como tema principal las relaciones entre derecho y religión, delimitándose a estudiarlas en tiempos de fundamentalismo en la sociedad brasileña. La pregunta central de la investigación se puede definir como: ¿cuáles son las relaciones entre derecho y religión en tiempos de fundamentalismo en la sociedad brasileña contemporánea? El objetivo principal de la investigación es analizar e interpretar la relación entre derecho y religión en el contexto fundamentalista de la sociedad brasileña contemporánea. La tesis alcanzada es que las relaciones entre derecho y religión en tiempos fundamentalistas, en Brasil, marcan una producción legislativa hegemónica y amenazan el carácter laico del Estado. La investigación tiene como método de razonamiento la deducción, con enfoque analítico-interpretativo y procedimiento bibliográfico.

Palabras clave: Derecho; Religión; fundamentalismos; Brasil.

Droit et la religion à l'époque du fondamentalisme dans la société brésilienne

Résumé

Ce travail a pour thème principal les relations entre le droit et la religion, se délimitant pour les étudier à l'époque du fondamentalisme dans la société brésilienne. La question centrale de la recherche peut être définie comme suit : quelles sont les relations entre le droit et la religion à l'époque de l'intégrisme dans la société brésilienne contemporaine ? L'objectif principal de la recherche est d'analyser et d'interpréter la relation entre le droit et la religion dans le contexte fondamentaliste de la société brésilienne contemporaine. La thèse avancée est que les relations entre droit et religion à l'époque fondamentaliste, au Brésil, marquent une production législative hégémonique et menacent le caractère laïc de l'État. La recherche a la déduction comme méthode de raisonnement, avec une approche analytique-interprétative et une procédure bibliographique.

Mots clés: Droit ; La religion; fondamentalismes; Brésil.

Law and Religion in times of Fundamentalism in Brazilian society

Abstract

This work has as its main theme the relations between law and religion, delimiting itself to study them in times of fundamentalism in Brazilian society. The central question of the research can be defined as: what are the relations between law and religion in times of fundamentalism in contemporary Brazilian society? The main objective of the research is to analyze and interpret the relationship between law and religion in the fundamentalist context of contemporary Brazilian society. The thesis reached is that the relations between law and religion in fundamentalist times, in Brazil, mark a hegemonic legislative production and threaten the secular character of the State. The research has deduction as a method of reasoning, with an analytical-interpretative approach and bibliographic procedure.

Key words: Law; Religion; Fundamentalisms; Brazil.